PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br
CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 35/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores do Poder Legislativo"

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Lutécia autorizada a conceder um abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Lutécia, que será pago em parcela única até o dia 10 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – Incluem-se, como servidores públicos, aqueles com provimento em cargos efetivos e os em cargos em comissão.

Artigo 2º - O referido abono não será incorporado aos vencimentos fixos, a qualquer título, nem incidirá sobre os mesmo descontos de qualquer natureza.

Artigo 3º - O valor do abono será proporcional ao período trabalhado no ano corrente na base de 1/12 por mês trabalhado, a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será contada como mês integral.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Novembro de 2.017.

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

Secretário Administrativo